**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 2019.**

 **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPEMENTAR Nº 69, DE 08 DE ABRIL DE 1998 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e promulgou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 1º do artigo 1º, da [Lei Complementar n° 69, de 08 de abril de 1998](http://camaramogimirim.ddns.net/Sino.Siave/Normas/Exibir/33849#69232) fica acrescido do inciso VI:

"VI – Diploma “Ana Néri””

Art. 2º O § 2º do art. 1º da [Lei Complementar n° 69, de 08 de abril de 1998](http://camaramogimirim.ddns.net/Sino.Siave/Normas/Exibir/33849#69232), passa a viger a seguinte redação, acrescido das alíneas “c” e “d”.

§ 2º Os incisos I, II, III, V e VI somente poderão ser concedidos pelo Legislativo e o inciso IV, pelo Executivo.

c) a honraria de que trata o inciso VI desta Lei Complementar será concedida por meio de Requerimento, mediante indicação de entidades sindicais e representativas dos trabalhadores na área de saúde, estabelecido o número máximo de até 17 (dezessete) homenageados anualmente, aprovado pelo voto de dois terços dos membros da Câmara.

d) O diploma "Ana Néri" será entregue aos agraciados, em Sessão da Câmara especialmente convocada para tal fim, preferencialmente, um dia da primeira quinzena do mês de maio.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

 Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os demais dispositivos da Lei [Complementar n° 69 de 08](http://camaramogimirim.ddns.net/Sino.Siave/Normas/Exibir/33849) de abril de 1998, com as devidas modificações.

**SALA DAS SESSÕES “ VEREADOR SANTO ROTTOLI” aos 26 de setembro de 2019.**

 **VEREADORA E INVESTIGADORA DA POLÍCIA CIVIL SONIA REGINA RODRIGUES
SONIA MÓDENA**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto pretende instituir uma justa e oportuna homenagem aos munícipes que se destacarem em quaisquer atividades ligadas à área de saúde, realizadas nos limites do município de Mogi Mirim. Tendo em vista que, assim como em outras áreas, porém nessa bem complexa, na qual pessoas que buscam ajuda já estão muitas vezes com a saúde bem debilitada, necessitando de muita dedicação e atenção e, por que não dizer, carinho desses profissionais, os que se destacarem pela eficiência no atendimento ao público merecem reconhecimento. E homenageá-los, por meio do diploma “Ana Néri”, por se tratar de uma representatividade na área da saúde que obteve muito reconhecimento pelo trabalho que realizaou deixando seu legado. Uma personagem de nossa História que, por sua atuação como enfermeira, principalmente durante a Guerra do Paraguai (1864-1870), teve seu nome registrado no "Livro dos Heróis da Pátria" - Ana Justina Ferreira Néri (1814-1880). Em 1.865, já viúva, morava em Salvador com os filhos, quando enviou ofício ao Presidente da Província solicitando trabalho como enfermeira voluntária, objetivando socorrer os feridos de guerra que estavam lutando em defesa da pátria e estar junto aos filhos que já se encontravam em frente de batalha. Na guerra, teve extraordinária atuação como enfermeira, aliás considerada a primeira enfermeira voluntária no Brasil. Quando regressava da guerra, Ana Néri recebeu várias homenagens. Foi presenteada com uma coroa de ouro onde estava gravado "À heróina da caridade, as baianas agradecidas", dada por uma comissão de senhoras baianas residentes no Rio de Janeiro. O pintor Vítor Meireles a imortalizou, pintando seu retrato em tamanho natural, que foi exposto na sede da Cruz Vermelha Brasileira. Por sua atuação na Campanha do Paraguai, Ana Néri foi denominada pelo Exército de "Mãe dos Brasileiros". Veio a falecer no Rio de Janeiro em 1880, aos 66 anos de idade. Posteriormente, Carlos Chagas também a homenageou, batizando com seu nome a primeira escola oficial brasileira de enfermagem de alto padrão, em 1926. A inscrição do nome de Ana Néri no "Livro dos Heróis da

Pátria" constitui o reconhecimento do Parlamento Brasileiro ao papel da mulher na história do País, razão pela qual solicito aos meus ilustres Pares a aprovação da matéria.

APROVEITAMOS para fazer uma correção, no § 2º referente aos seus incisos, da Lei Complementar nº 317, de 6 de setembro de 2016, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 69, de 8 de abril de 1.998.